



EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 30/2026

Acrescenta o § 6º ao art. 14 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, de maneira a assegurar aos agentes políticos à percepção dos direitos sociais previstos nos arts. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, com fulcro no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caruaru, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda Organizacional:

Art. 1º O art. 14 da Lei Orgânica de Caruaru passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

§ 6º Os agentes políticos fazem jus ao décimo terceiro salário anual e ao adicional de um terço constitucional de férias, nos termos do art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, não integrando tais parcelas o valor do subsídio mensal, nem caracterizando aumento remuneratório, gratificação, adicional, abono, prêmio ou vantagem permanente, não sendo computadas para fins do art. 29, VI, da Constituição Federal, permanecendo inalterado o regime de subsídio fixado em parcela única.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de março de 2026.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1º Secretário



Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria dos Vereadores

Aline Nascimento

Anderson Correia

Bruno Lambreta

Cabo Cardoso

Carlinhos da Ceaca

Delegado Lessa

Edilson do MST

Edmilson do Salgado

Fagner dos Animais

Galego de Lajes

Gil Bobinho

Hugo Leonardo Chaves

João Neto

Júnior Letal

Lula Tôrres e Paulinho

Mano do Som

Mery da Saúde

Professor Jorge Quintino

Raminho Xavier

Ricardo Liberato

Silvio Nascimento

Tafarel

Thiago Macaco